RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Concede Revisão Geral e Anual – Servidores Públicos – Poder Legislativo - Índice – Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Resolução:

**Art. 1°** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta resolução, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

**Art. 2° -** Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 54, de 05 de abril de 2012, serão reajustados a partir de janeiro de 2017, em 2,07% (dois vírgula zero sete pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**§ 1° -** A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE verificado no período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**§ 2° -** Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2017.

**Art. 3° -** O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

**Art. 4º** - O aumento da despesa criado por esta resolução será suportada pelas dotações orçamentárias anuais.

**Art. 5° -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2018.

Carmo do Cajuru, 28 de março de 2018.

**Adriano Nogueira da Fonseca Edésio Eustáquio Avelar**

 Presidente 1º Secretário